

COMUNICADO N° 158/2026/CCS/UAC/DIOP

**Processo:** 25000.136963/2025-38

**Referência:** Edital de Credenciamento 31/2025

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para Locação de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**I- INTRODUÇÃO**

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS é entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, instituída pela Lei nº 14.621/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 11.790/2023. Por sua natureza jurídica, não integra a Administração Direta ou Indireta e, portanto, não se submete à Lei nº 14.133/2021.

O Edital em comento é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações próprio da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, e pela Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024.

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar respostas quanto ao pedido de impugnação apresentado por LARISSA ADRIANE RIGNELI ABOU ALI LOCADORA LTDA. (TAJA Rent a Car, CNPJ 60.596.579/0001-29), em 20/05/2026. Tendo o Edital determinou a viabilidade de interposição de pedidos de esclarecimentos e impugnação a partir da data estipulada para início das inscrições, a saber, 31/10/2025, encontra-se tempestiva em seu pleito a empresa.

**II - ALEGAÇÕES**

Alega a interessada que "*O credenciamento possui natureza jurídica voltada à ampliação da competitividade e da participação de interessados aptos à execução do objeto*", que o objeto em questão possui elevada complexidade operacional e que o novo ciclo de inscrições estabeleceu prazo extremamente reduzido para análise documental, organização operacional e apresentação de propostas o que, de acordo com a interessada, compromete o princípio da ampla competitividade e inviabiliza a participação de operadores econômicos aptos à execução do objeto.

**III - FATOS**

O Edital de Credenciamento nº 31/2025, foi publicado em 30/10/2025 na página da AgSUS (<https://agenciasus.org.br/transparencia/credenciamento-no-31-2025-agora-tem-especialistas-caminhoneiros/>) e também publicizado na Seção 3 do Diário Oficial da União na Edição 208/2025 da mesma data. Note-se que a Resolução 21/2024 exige a publicação apenas no site da AgSUS, no entanto, em vista da grande importância da iniciativa para o programa de saúde, o Aviso de Credenciamento foi alvo de publicidade ampla.

O primeiro ciclo de inscrições teve duração de 90 dias. Nesse período, embora o Edital tenha sido amplamente divulgado, apenas dois interessados apresentaram inscrições. Ainda assim, o número de unidades móveis credenciadas foi suficiente para atender à demanda inicial e o primeiro ciclo foi encerrado.

Em maio de 2026, mediante planejamento para ampliação do programa Agora Tem Especialistas: Caminhoneiro e Caminhoneira, o ciclo de inscrições foi reaberto a partir de 21/05/2026, e permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade e permanecerem intactas as condições de prestação dos serviços, inclusive no que tange a remuneração. Dessa forma, diferentemente da interpretação restritiva da interessada, não há cerceamento de participação de novos agentes econômicos, pelo contrário, com o novo ciclo de inscrições, anunciado dois dias antes do início do prazo para apresentação de propostas, pretende-se atingir número de unidades credenciadas suficiente para atendimento da demanda integral que venha a ser apresentada pelo Ministério da Saúde, não apenas para cumprimento da necessidade imediata.

Importante notar que o princípio da competitividade, embora contemplado no Regulamento de Compras da AgSUS, não se aplica ao contexto do credenciamento, visto que poderá haver diversos fornecedores credenciados, que poderão ser convocados a prestação de serviços conforme a necessidade do programa de saúde. O interessado poderá a qualquer tempo, submeter sua proposta, sendo facultado, inclusive, a apresentação de novo pedido de inscrição na eventualidade de pedido inabilitado.

A interpretação da impugnante parece ser a de que a intenção é obter propostas apenas no período entre a data da divulgação da abertura do segundo ciclo (19/05/2026) até o período de início do acolhimento das propostas (21/05/2026), prazo de apenas dois dias úteis. No entanto, a realidade é a oposta: a AgSUS, no exercício da

transparência e com o intento de participar o maior número possível de interessados, divulgou com antecedência sua intenção em prosseguir com o credenciamento, tanto em seu site, conforme determinado em Resolução, quanto no Diário Oficial (edição 93/2026, página 377). Assim, a partir da data de 21/05/2026, enquanto permanecer a necessidade do programa, interessados poderão apresentar propostas e participar do procedimento de análise de proposta e habilitação, podendo vir a serem contratados, diante demanda apresentada pela AgSUS.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 31/2025.

Assim, **indefiro** a impugnação e mantenho as condições do instrumento convocatório. No sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

#### DANIELA DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Credenciamento Editais 28/2025, 29/2025 e 30/2025  
Designada por meio do Comunicado nº 29/2026/CCS/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2026, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472325** e o código CRC **ED35951C**.